



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

ATA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO
(ata única – abertura e encerramento do certame)

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2019/PMCC-
CPL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019/SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa especializada em serviços de segurança privada, para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e Fundo Municipal de Saúde.

ATA DE ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Às 08h:00min (oito) horas do dia 30 (trinta) de janeiro de 2019, reuniram-se na sala de reunião da Equipe de Pregão na Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, situada na Rua Tancredo Neves, n. 100, Centro, o Pregoeiro, Sr. Douglas Ferreira Santana, nomeado através do decreto nº 1010/2018, bem como a equipe de apoio, formada no presente certame pelo senhor Romulo Nunes de Sousa, para abertura do certame acima citado, comparecendo para o certame as empresas (I) EXECUTIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, (II) PROTHEUS VIGILANCIA PRIVADA LTDA e (III) ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, de início as licitantes declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório através do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscaraajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>. Confirmada a presença das licitantes o pregoeiro procedeu à abertura da sessão pública para recebimento e julgamento das propostas apresentadas e documentos de habilitação no certame descrito em epígrafe. Iniciados os trabalhos foram recebidos dos documentos relativo ao credenciamento, sendo constatado que todas as empresas apresentaram os documentos credenciais de acordo com o estabelecido no edital, sendo todas as empresas credenciadas a participarem do certame, em relação aos requisitos de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI não solicitou enquadramento, não sendo enquadrada na condição de pequena empresa, todavia sendo credenciada a participar do certame, com isso todas as empresas foram credenciadas, conforme explicitado abaixo:

EMPRESA: (I) EXECUTIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA CNPJ 20.747.575/0001-80



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

REPRESENTANTE: KATIA SOLANGE GOMES BARROS.....CPF: 565.189.602-30
SITUAÇÃO: CREDENCIADA
ENQUADRADA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EMPRESA: (II) PROTHEUS VIGILANCIA PRIVADA LTDA.....CNPJ 19.359.684/0001-40
REPRESENTANTE: WAMILSON ABREU SANTOS.....CPF: 687.210.992-00
SITUAÇÃO: CREDENCIADA
ENQUADRADA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EMPRESA: (III) ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI.....CNPJ 00.865.761/0001-06
REPRESENTANTE: THATIANE PAMPLONA FERREIRA ARAÚJO.....CPF: 680.451.742-34
SITUAÇÃO: CREDENCIADA
SEM ENQUADRAMENTO

Dando continuidade aos trabalhos a Comissão Permanente de Licitação recebeu os envelopes 01, contendo a proposta de preços e envelope 02 contendo os documentos de habilitação das licitantes credenciadas e aptas a participarem da presente licitação, que visto a inviolabilidade dos mesmos, foram rubricados, nos lacres, por todos os presentes, procedendo a abertura do envelope 01, relativos a proposta, ao abrir os envelopes a equipe de pregão por meio dos membros presentes na sessão realizou a conferencia preliminar, observando se não havia documentos soltos ou cujas páginas não estavam numeradas, sendo visto que a empresa **PROTHEUS VIGILANCIA PRIVADA LTDA** apresentou a proposta sem numerar as páginas, momento em que foi concedida a oportunidade para que o representante fizesse a paginação, ato contínuo, ao adentrar na análise total das propostas foi visto que a empresa **ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI** apresentou a proposta sem indicar o valor por extenso dos itens, descumprindo o item 31 do edital, e o pregoeiro, mantendo o principio de vinculação ao edital, ao qual foi estabelecido como isonomia entre as partes, declarou a proposta desclassificada por não cumprir os requisitos do edital, quanto as demais propostas foi visto que estava em conformidade com o edital, com isso o pregoeiro declarou classificadas as propostas das empresas **PROTHEUS VIGILANCIA PRIVADA LTDA** e **EXECUTIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, após foi dado inicio a fase de lances, sendo os lances registrados conforme segue:

FASE DE LANCES:

HISTÓRICO DOS LANCES

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
1		1.488.754,8000	-
Lance	Fornecedor	Valor Unitário	%
1	EXECUTIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA	1.488.188,0000	-0,04
2	PROTHEUS VIGILANCIA PRIVADA LTDA	1.488.180,0000	-0,04
3	EXECUTIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA	1.488.175,0000	-0,04
4	PROTHEUS VIGILANCIA PRIVADA LTDA	1.488.170,0000	-0,04
5	EXECUTIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA	1.488.168,0000	-0,04



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

6	PROTHEUS VIGILANCIA PRIVADA LTDA	1.488.160,0000	-0,04
7	EXECUTIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA	1.488.155,0000	-0,04
8	PROTHEUS VIGILANCIA PRIVADA LTDA	1.488.150,0000	-0,04
9	EXECUTIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA	1.488.145,0000	-0,04
10	PROTHEUS VIGILANCIA PRIVADA LTDA	1.488.135,0000	-0,04
11	EXECUTIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA	1.488.130,0000	-0,04
12	PROTHEUS VIGILANCIA PRIVADA LTDA	1.488.100,0000	-0,04
13	EXECUTIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA	1.488.098,0000	-0,04
14	PROTHEUS VIGILANCIA PRIVADA LTDA	1.488.090,0000	-0,04
15	EXECUTIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA	1.488.085,0000	-0,04
16	PROTHEUS VIGILANCIA PRIVADA LTDA	Declinou	-

Sagrou-se vencedoras da fase de lances a empresa **EXECUTIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, conforme se depreende da fase de lances acima, em seguida foi realizada a abertura do envelope número 02, relativos aos documentos de habilitação, onde preliminarmente foi visto que a empresa apresentou os documentos sem a devida paginação, com isso foi solicitado ao representante que numerasse as páginas de sua documentação, ato contínuo, a documentação foi remetida aos presentes para fazerem a análise e por fim o pregoeiro realizou a análise dos documentos, bem como realizou a consulta da autenticidade das certidões nos respectivos sítios eletrônicos, estando todas as certidões válidas e o resultado da consulta visto pelos presentes, em seguida o pregoeiro se manifestou acerca da documentação apresentada pela empresa vencedora da fase de lances, enfatizando que a empresa cumpriu os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, em relação a documentação técnica salientou que a empresa apresentou atestado de capacidade técnica emitido por órgão privado e sem reconhecimento de firma, não sendo considerado o atestado por descumprir os regramentos do edital, todavia a empresa apresentou outro atestado de capacidade técnica em conformidade com o edital e suprimindo os requisitos de qualificação técnica, por fim em relação a Qualificação Econômico-Financeira a empresa apresentou o balanço patrimonial sem o registro na junta comercial do seu estado, descumprindo o item 60.4 e seus subitens que são claros solicitar o balanço devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante, desta forma restou a empresa **EXECUTIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA** inabilitada por não cumprir totalmente os requisitos de qualificação econômica financeira, onde o pregoeiro mais uma vez manteve o princípio de vinculação ao edital, ao qual foi estabelecido como isonomia entre as partes, dada a decisão passou-se a verificar a documentação de habilitação da empresa **PROTHEUS VIGILANCIA PRIVADA LTDA**, segunda colocada na fase de lances, ao abrir o envelope o pregoeiro visualizou que os documentos estavam sem a devida numeração e solicitou que o representante da empresa fizesse a devida paginação dos seus documentos de habilitação, ato contínuo o pregoeiro procedeu a análise da documentação e passou aos presentes para que fizessem sua avaliação acerca da documentação apresentada, ato contínuo foi dada a oportunidade para a manifestação dos representantes acerca da documentação apresentada, momento em que não houve questionamentos, desta forma o pregoeiro esclareceu que não vislumbrou óbice sobre a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

documentação de habilitação e declarou **VENCEDORA e HABILITADA** a licitante **PROTHEUS VIGILANCIA PRIVADA LTDA**, após o resultado dado, o pregoeiro implicou as licitantes sobre a intenção de interpor de recursos, momento em que a representante da empresa **ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI** manifestou interesse de recorrer da decisão do Ilmo. Pregoeiro que teve por bem desclassificar sua proposta, relata a recorrente que com base no item 29 do Edital, a empresa atendeu na integra todos os itens do qual o julgamento é global conforme item 6.4, e que seja observado o princípio da economicidade. Ademais, o representante da empresa **PROTHEUS VIGILANCIA PRIVADA LTDA** manifestou o interesse de contrarrazoar o recurso supracitado. Desta feita, o Pregoeiro esclareceu que a recorrente deverá apresentar o recurso até o dia 04 de fevereiro, até as 12:00, podendo ser enviado via e-mail oficial da CPL, devidamente assinado por pessoa constituída de poderes para tal. A seguir, o pregoeiro notificou o representante da empresa **PROTHEUS VIGILANCIA PRIVADA LTDA** que o prazo para protocolo das contrarrazões será de 03 (três) dias úteis após o recebimento do recurso pelo mesmo. Nada mais havendo a se tratar às 11h07min encerrou-se os trabalhos, lavrando a presente ata que segue assinada por todos os presentes.



DOUGLAS FERREIRA SANTANA

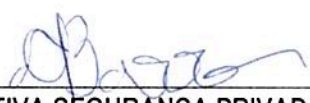
Pregoeiro
Decreto nº. 1010/2018

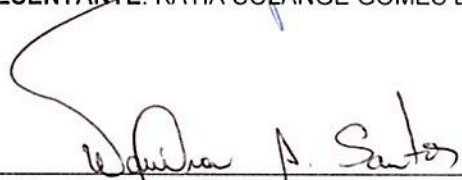


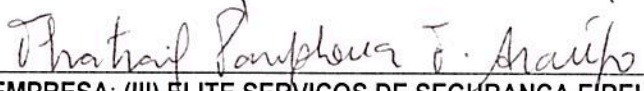
ROMULO NUNES DE SOUSA

Equipe de Apoio
Decreto n ° 1010/2018

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME:



EMPRESA: (I) EXECUTIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA
REPRESENTANTE: KATIA SOLANGE GOMES BARROS

EMPRESA: (II) PROTHEUS VIGILANCIA PRIVADA LTDA
REPRESENTANTE: WAMILSON ABREU SANTOS

EMPRESA: (III) ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI
REPRESENTANTE: THATIANE PAMPLONA FERREIRA ARAÚJO